



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDIÇÃO Nº 19

BOLETIM • INFORMATIVO • MENSAL



MPC-SP

2021

POSSE DA MESA DIRETORA

INÉDITO

Pela primeira vez na história do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a diretoria eleita é empossada de maneira virtual, por videoconferência.



Na segunda-feira, 01 de fevereiro, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes assumiu a presidência da Corte de Contas paulista para o exercício de 2021, na companhia do novo Vice-Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, eleito Corregedor-Geral de Contas.

Para a presidente recém-empossada, não é novidade ser pioneira em relevantes acontecimentos que marcaram a trajetória deste Tribunal: foi a primeira mulher a ocupar o cargo de Conselheira e o de Presidente da Corte (eleita em 2015), o primeiro membro provindo do Corpo de Auditores a assumir tais posições, e a

primeira Presidente eleita e empossada através de eventos realizados no formato on-line.

A cerimônia foi aberta pelo presidente até esta data, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que em breve discurso enalteceu a nova gestão fazendo votos de sucesso e de felicidade. Representando os demais Conselheiros, Dr. Renato Martins Costa, proferiu uma mensagem de confiança e de parceria à nova dirigente do TCESP, e mais uma vez, lembrou a condução corajosa e impecável realizada pelo Conselheiro Edgard na presidência da Corte de Contas durante o ano atípico de 2020.

COMPROMISSO

Além da presença de todo o colegiado do Tribunal de Contas, do corpo de Auditores, dos Procuradores do MPC-SP e da PFE e do Secretário-Diretor Geral, o evento foi assistido por inúmeros convidados ilustres e servidores. Muitas foram as autoridades que prestigiaram a posse: o Presidente do TJSP, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, o Vice-Presidente da ALESP, Dep. Estadual Gilmaci Santos, o Presidente do TRE-SP, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, o Presidente do TJM-SP, Juiz Coronel Clovis Santinon, o Presidente do TRF da 3.ª Região, Desembargador Mairan Maia, a Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, Vereadora Rute Costa, o Presidente do TCM-SP, Conselheiro João Antonio da Silva Filho, a Procuradora-Geral do Estado de SP, Dra. Lia Porto Corona, o Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Florisvaldo Fiorentino Júnior, o Presidente da Atricon, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Emérito do TCESP, Dr. Fulvio Julião Biazzi.

Ao fazer uso da palavra, já como presidente da Corte, a Conselheira reafirmou seu compromisso em contribuir na construção de um Tribunal de Contas moderno, dando continuidade à missão de entregar à sociedade paulista uma instituição sólida e eficiente no controle das contas públicas. “Através das auditorias podemos contribuir para a melhoria da vida dos cidadãos”, ressaltou. Dra. Cristiana ainda lembrou o exitoso papel pedagógico exercido pelo Tribunal de Contas em relação aos seus jurisdicionados: “A orientação ainda é melhor que a sanção, pois previne o desperdício do dinheiro público”, finalizou.



CONSÓRCIO DE SAÚDE

TEM DÍVIDA 10X MAIOR, MAS MANTÉM REMUNERAÇÕES ACIMA DO TETO

A equipe de fiscalização da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) inspecionou as contas referentes ao exercício de 2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas (Conisca) e elaborou um minucioso relatório, elencando mais de 15 razões capazes de incitar a reprovação do balanço em análise.

Composto pelos municípios de Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Serra Negra e Socorro, o Conisca foi fundado em 2003 objetivando “planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde dos cidadãos dos municípios consorciados”, segundo seu estatuto.

Por se tratar de uma associação civil sem fins lucrativos regida por normas e princípios aplicáveis aos entes públicos, é atribuição do Tribunal de Contas do Estado atuar na fiscalização e no controle dos gastos deste Consórcio.

Para a Procuradora de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, responsável pelo parecer ministerial, é alarmante o aumento exponencial, em apenas um ano, da dívida consolidada líquida do Conisca, ainda que levando-se em consideração o déficit de arrecadação na ordem de R\$ 1 milhão. Em 2018, a dívida estava na casa dos R\$ 47,5 mil, já em 2019, saltou para mais de R\$ 537 mil, um aumento de 1.000 %. “Não foram promovidos cortes suficientes para corrigir os desvios que acabaram por afetar o equilíbrio das contas”, alertou a Procuradora.

**dívida
aumentou
1.000% em
apenas um
ano**

O Ministério Público de Contas também destacou a ausência de controle quanto à jornada de trabalho dos médicos. Segundo o levantamento feito pela Fiscalização, existem plantonistas contratados para 12 horas de serviço que cumprem apenas 9 ou 10 horas, bem como registros de jornadas de até 36 horas seguidas, e ainda marcações de ponto muito além dos horários de expediente das próprias unidades.

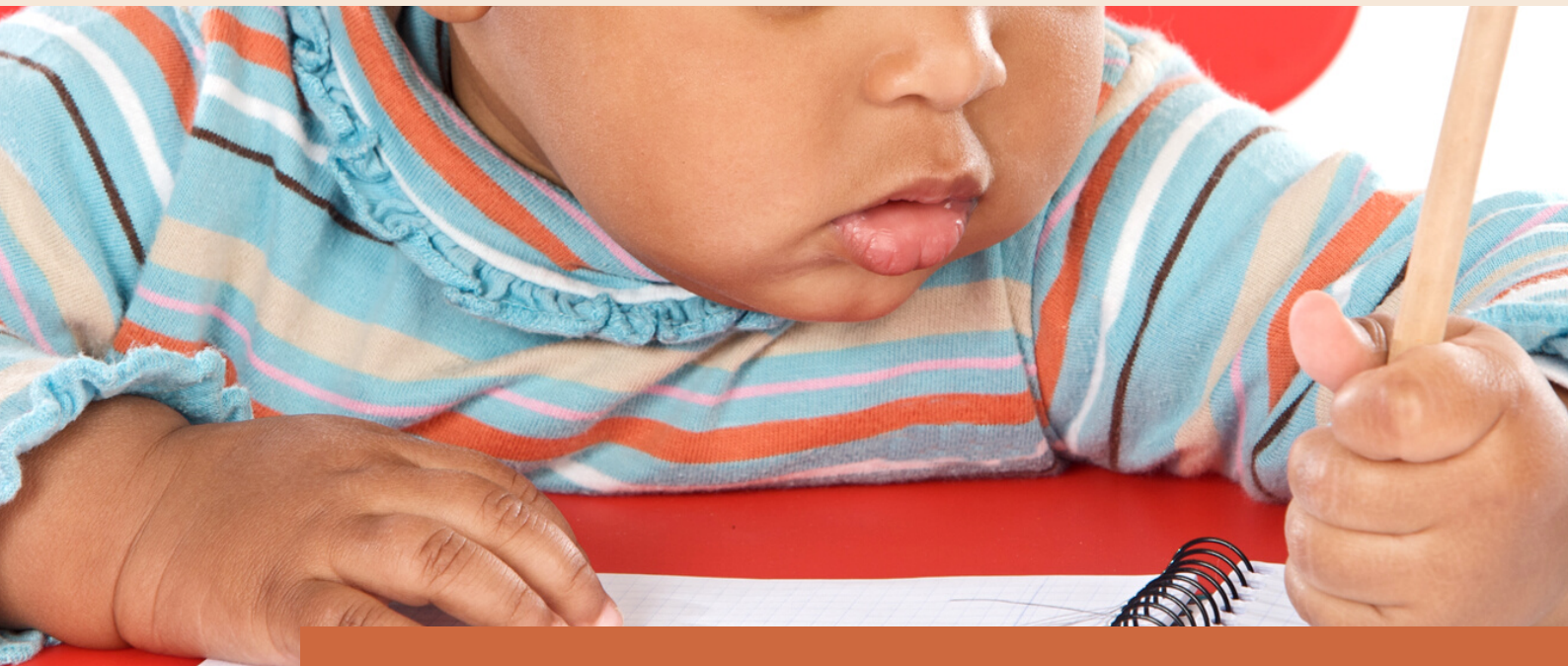
O pagamento a médicos de honorários acima do teto constitucional e a constatação de sobreposição de plantões (à distância e presencial) perfazem o rol de incongruências no tocante à remuneração dos profissionais. Somando-se às irregularidades, a inspeção verificou o pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores da área administrativa e a procedência de uma denúncia envolvendo acúmulo de cargos e incompatibilidade de horário.

Após aferir a instrução processual e as justificativas apresentadas pela defesa, a 7ª Procuradoria de Contas emitiu parecer pela irregularidade das contas de 2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas, bem como pela aplicação de multa aos responsáveis.

Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.

**"NÃO FORAM PROMOVIDOS
CORTES SUFICIENTES PARA
CORRIGIR OS DESVIOS".**





Prefeitura investe em ensino superior, enquanto 150 crianças ficam sem acesso à creche

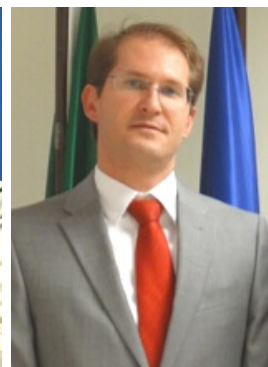
Ao examinar o relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas sobre as contas de 2019 da Prefeitura de São Joaquim da Barra, o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável.. Muitas foram as irregularidades que suscitaram a posição ministerial pela reprovação. A começar pelo frequente déficit de vagas nas creches do município. Só em 2019, pelo menos 150 alunos de 0 a 3 anos ficaram sem acesso à Rede Municipal de Ensino, “ocorrência que há anos tem figurado nos demonstrativos da Prefeitura sob análise”, destacou o parecer. Outra questão retratada ainda no campo do educação, diz respeito ao empenho realizado pela Administração na ordem de R\$ 862.016,68 com o ensino superior, em descumprimento ao artigo 11, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. “Não há discricionariedade legalmente conferida ao gestor municipal para aplicar recursos no ensino médio, superior e/ou técnico-profissional, sem que ele comprove ter exaurido o cumprimento tempestivo das metas e estratégias do PNE na sua inescusável atribuição primordial quanto ao ensino infantil e ao ensino fundamental. Aplicar recursos em outras etapas de ensino, enquanto há crianças fora

das creches e não são ampliadas as turmas do ensino infantil pré-escolar e do ensino fundamental em horário integral, implica afronta ao dever de atuação prioritária”, ressaltou Dr. Giordano Fontes. Em seu argumento, o Ministério Público de Contas também trouxe à tona o pagamento efetuado de 31.154,50 horas extras a 47 motoristas pela Prefeitura de São Joaquim da Barra no exercício de 2019. Tal conduta custou mais de R\$ 529 mil aos cofres públicos municipais, onde se considerou que cada motorista teria realizado uma média de 60 horas extras mensais no período de apenas 11 meses. O Procurador de Contas pontuou que “além de descaracterizar o caráter de excepcionalidade que autoriza o Administrador a retribuir o servidor por serviços realizados fora do seu turno normal de trabalho, o pagamento sistemático de horas extras demonstra verdadeira complementação de remuneração sem qualquer amparo legal”. E alertou: “a sobrejornada também é prejudicial ao interesse público na medida em que, ao exigir mais do trabalhador, combina remuneração maior pela hora trabalhada com qualidade inferior do serviço prestado.”

Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.



LISTA TRÍPLICE



Lista para sucessão de Procurador-Geral é elaborada por videoconferência pela primeira vez

Na segunda-feira (08), o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo se reuniu, de maneira virtual, para a elaboração da lista tríplice que viabiliza a escolha do novo Procurador-Geral de Contas para o biênio 2021-2023. O Procurador-Geral é o chefe do Ministério Público de Contas, sendo o responsável pela gestão administrativa e pela representação do órgão. Conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.791/PE, “em se tratando de investidura no cargo de Procurador-Geral, no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do

Estado, ela há de observar, também, o disposto no § 3º do art. 128 c/c art. 130, competindo à própria instituição a formação de lista tríplice para a sua escolha, depois, por nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.” O mandato do atual Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, termina em 31.03.2021. Porém, há chance de ser reconduzido ao cargo, pois seu nome foi o mais votado para compor a atual lista tríplice. Com 3 votos cada, a titular da 2ª Procuradoria de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, e o Procurador Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, da 1ª Procuradoria, fecharam a

lista de candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Contas. Dr. Rafael Antonio Baldo, da 5ª Procuradoria de Contas, também recebeu 3 votos, mas declinou da concorrência. Mesmo sendo uma eleição realizada por videoconferência, a votação ocorreu de forma secreta e plurinominal, graças ao apoio do Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas. O ofício com a lista tríplice já foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Sr. João Doria, que fará a escolha e nomeação do novo Procurador-Geral em momento oportuno a ser divulgado em nosso portal.

Falta de informações

compromete emissão de parecer ministerial

A elaboração do parecer ministerial, que trata do acompanhamento especial sobre a gestão da Fundação Butantan quanto às medidas adotadas no enfrentamento da pandemia de COVID-19, ficou à cargo da 5ª Procuradoria de Contas e de seu titular, Dr. Rafael Antônio Baldo. Importante ressaltar que, no final de 2018, a Fundação Butantan foi reclassificada de fundação 'típica' para fundação de apoio, conforme decidido em sessão do Tribunal Pleno do TCE/SP. Há anos, a entidade paulista pleiteava seu enquadramento como fundação de apoio, já que havia sido instituída com recursos próprios de professores e de médicos, justificando seu caráter privado.

Instituto X Fundação

Além disso, a Fundação alegava que suas atividades de colaboração junto ao Instituto Butantan sempre foram desenvolvidas sem a utilização de quaisquer recursos provindos do Estado de São Paulo. Os convênios seriam celebrados tão somente com o Ministério da Saúde, responsável pelo repasse de recursos federais. Entretanto, o Ministério Público de Contas insiste na teoria de que não se aplica o conceito de fundação de apoio à entidade examinada. A Fundação ainda se confunde com o próprio Instituto Butantan, pois se utiliza do nome, da imagem, da reputação, do endereço e dos equipamentos do próprio Instituto.





Tal comportamento demonstra que a Fundação seria utilizada como uma “forma de contornar as exigências legais impostas à Administração Pública, no caso ao Instituto, com relação à contratação de pessoal e de objetos destinados ao órgão público, em afronta à regra constitucional do concurso público e aos ditames da lei de licitações”, conforme destaque do MPC-SP, à época do julgamento pelo enquadramento. Apesar de constatações recorrentes nos balanços anuais da Fundação como os elevados gastos com contratação e pessoal, a extrapolação do teto remuneratório e o acúmulo irregular de cargos, ao ser qualificada como fundação de apoio, a Fundação Butantan conquistou uma flexibilização das regras do direito público no tocante a admissões e contratações, por conta de seu caráter privado. Diante de tal prerrogativa, certos questionamentos levantados pela Fiscalização sobre dispensas de licitação promovidas em 2020 para o enfrentamento da pandemia, não obtiveram resposta por parte da Fundação.

Foram apontadas falhas como a falta de atualização em tempo real e de detalhamento das contratações e das despesas realizadas no período. O Procurador de Contas e sua equipe ainda realizaram uma ampla pesquisa objetivando a identificação dos custos reais de pesquisa, produção e distribuição da vacina CoronaVac, produzida em parceria com a farmacêutica chinesa Sinovac, cujo Termo de Compromisso assinado pelo Governador de São Paulo, em 30 de setembro, previa o fornecimento de 46 milhões de doses da vacina até dezembro de 2020. Mas, dada a complexidade na consecução destas informações, o controle externo ficou bastante prejudicado. “O Ministério Público de Contas não conseguiu avaliar o grau de economia na compra dos insumos e dos equipamentos necessários, muito menos o grau de eficiência na produção e na distribuição das vacinas”, relatou Dr. Baldo. Diante de todas as colocações, o MPC-SP requereu a instrução complementar deste Acompanhamento Especial 2020 da COVID19, pois faltam elementos indispensáveis à formação de opinião e à devida fundamentação do parecer ministerial.

Acesse [AQUI](#) o documento.

Butantan usa fundação privada para driblar regras do poder público, diz Ministério Público de Contas

Em pareceres, órgão aponta falta de transparência em gastos com a vacina contra a Covid-19 e outros



5.fev.2021 às 16h41

🔊 Ouvir o texto

A-

A+



Carolina Linhares

SÃO PAULO O caráter privado da [Fundação Butantan, entidade de apoio ao Instituto Butantan](#), órgão público do Governo de São



CÂMARA BANCA ESTAGIÁRIOS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS

PROCURADORIA ALERTA IMPROPRIEDADE

A equipe de Fiscalização da Unidade Regional de Guaratinguetá do Tribunal de Contas do Estado elaborou o relatório referente às contas da Câmara Municipal de Lorena durante o exercício de 2018. O documento de 17 páginas apontou uma série de irregularidades constatadas na análise dos demonstrativos, tal como a devolução de duodécimos contabilizada como repasses concedidos ao invés de devolução de duodécimo, distorcendo o resultado apresentado no sistema AUDESP. Para a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari, titular da 8ª Procuradoria e responsável pelo parecer ministerial da matéria em exame, a Casa de Leis lorenaense não fez jus à possível aprovação de suas contas em 2018, conforme se verificou nos apontamentos feitos pela inspeção. Naquele ano, a Câmara dispunha de quase 64% de servidores comissionados do total de funcionários, incorrendo no uso inapropriado do instituto do comissionamento de cargos públicos e contrariando a lógica das diretrizes de admissão de pessoal imposta pela Constituição Federal. Além disso, verificou-se que 13 servidores comissionados foram contratados para cargos do tipo “Assessor Parlamentar”, mas com atribuições que não se equiparavam às de direção, chefia e assessoramento, infringindo novamente o texto constitucional. “A criação de cargos em comissão sem as atribuições constitucionais genuínas nada mais configura que burla à exigência do concurso público, e, assim, infringência à impessoalidade e apropriação do serviço para execução de fins particulares, bem como

congratulação à imoralidade, já que a não realização de concursos não meritiza o acesso às vagas do serviço público, exigência natural de um regime republicano de governo”, argumentou a Procuradora. Ressalta-se ainda que o Legislativo municipal não exigia nível superior de escolaridade para a ocupação de tais cargos. Em sua manifestação, Dra. Renata destacou que “não é aceitável e sequer compreensível que a instrução colegial recebida por qualquer pessoa possa habilitá-la ao desempenho de funções na Administração Pública que remetam a atividades de direção, chefia e assessoramento, típicas dos cargos em comissão, nos termos constitucionais”. Outra falha apontada no relatório da Fiscalização diz respeito à cessão de estagiários a outros entes com ônus para a própria Casa de Leis e sem ressarcimento dos valores. De um total de 30 estagiários contratados apenas 17 estavam efetivamente alocados na Câmara de Vereadores de Lorena em 2018. Os demais estudantes se encontravam cedidos a outros órgãos. Assim, dos R\$ 303.206,66 gastos com a contratação de estagiários naquele exercício, mais de R\$ 130 mil não foram despesas, de fato, do órgão legislativo municipal, o que contrariou o princípio contábil da entidade. Por todos os fatos apresentados, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer opinando pelo julgamento de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Lorena no exercício de 2018.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



PREFEITURA RENUNCIA À NEGOCIAÇÃO MAIS VANTAJOSA

Em abril do ano passado, a Prefeitura de São Bernardo do Campo firmou contrato com a empresa Alelo S.A. para que esta administrasse os cartões eletrônicos de auxílio alimentação, cujos beneficiários seriam os alunos matriculados na rede pública de Ensino do Município. O acordo, estimado em mais de R\$ 7,3 milhões, foi celebrado por meio de dispensa de licitação. Após auditar todo o procedimento de contratação, a equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas elaborou um relatório constatando falhas relevantes que poderão comprometer o julgamento de regularidade do contrato em questão. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Dr. José Mendes Neto, já se manifestou pela desaprovação do ajuste ao examinar o documento entregue pela inspeção. Os indícios de irregularidades recaíram ainda na fase de pesquisa prévia de preços realizada pela Prefeitura de São Bernardo. A Administração deixou de solicitar que as empresas consultadas (4 ao todo) apresentassem a taxa de administração. Como é sabido, esse tipo de cobrança é usualmente negociado no segmento de cartões de alimentação, a qual poderia, inclusive, ser negativa, o que possibilitaria a obtenção de uma proposta mais vantajosa à Administração. Abdicando da possibilidade de obter taxa de administração negativa, a Prefeitura renunciou a uma contratação mais vantajosa,

ferindo, assim, o princípio da economicidade e contrariando jurisprudência dessa egrégia Corte de Contas, que reconhece a validade e o legítimo interesse na obtenção de “taxas de administração negativas”, ressaltou o Procurador de Contas. Outro apontamento feito pela Fiscalização que chamou a atenção do MP de Contas, diz respeito ao prazo de entrega dos cartões. Em documento algum, a Prefeitura solicitou que as empresas participantes deveriam mencionar prazos de entrega em seus orçamentos, e tampouco especificou que tal informação seria utilizada como critério para a escolha da proposta. Entretanto, foi exatamente o que aconteceu. Tendo as 4 empresas apresentado estimativas idênticas de preços, o parâmetro do prazo de entrega foi usado para consagrar a Alelo S.A. como vencedora, em desatendimento ao princípio da impessoalidade, “uma vez que coube ao agente público, ao seu alvedrio, definir qual seria o fornecedor contemplado com tão vultoso contrato”, ressaltou o parecer ministerial. Em sua manifestação, Dr. Mendes Neto ainda alertou sobre o significativo aumento no montante do valor inicial do contrato durante a execução do mesmo. Até a data de fechamento do relatório elaborado pela inspeção, a Prefeitura de São Bernardo já havia empenhado o montante de R\$ 21.675.000,00 e pago e R\$ 13.556.225,00. Tais incrementos ficaram muito acima do limite de 25%, estabelecido no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93. E de acordo com a Assessoria do MPC, os acréscimos ao contrato inicial, por termos de apostilamento, totalizaram 476,43%, em “evidente violação às balizas para as alterações contratuais”.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

SÃO PAULO SOB CONTROLE



PODCAST SEMANAL

SÃO PAULO SOB CONTROLE
PODCAST SEMANAL

episódio #46: **EXPECTATIVAS, DESAFIOS E UM ALERTA AOS NOVOS PREFEITOS**

Dr. Thiago Pinheiro Lima
Procurador-Geral do MP de Contas de São Paulo

SÃO PAULO SOB CONTROLE
PODCAST SEMANAL

episódio #47: **A EDUCAÇÃO NO BRASIL EM 2021 E A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS**

Profª Dra. Claudia Costin
Diretora do CEIPE e Professora visitante na Faculdade de Educação de Harvard

episódio #48: **O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO BRASIL**

Prof. Dr. Gabriel Rocha Furtado
Doutor e Mestre em Direito Civil

SÃO PAULO SOB CONTROLE
PODCAST SEMANAL

SÃO PAULO SOB CONTROLE
PODCAST SEMANAL

Dr. Renato Opice Blum
Mestre pela Florida Christian University e Autoridade em Direito Digital

Prof. Rodrigo Suzuki
Mestre em Ciências da Computação e Diretor de Segurança da Informação

Prof. Marcelo Lau
Mestre na área de Sistemas Eletrônicos e Especialista em Cibersegurança

episódio #49: **MEGAVAZAMENTO DE DADOS E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO PAÍS**



CLIQUE NO POST E OUÇA



Procuradoria aponta 14 razões para julgamento de irregularidade das contas de Câmara de Vereadores do litoral paulista

A Câmara Municipal de Caraguatatuba, litoral norte paulista, está em sua 18ª Legislatura e possui 15 vereadores eleitos. Importante ressaltar que as contas da Casa de Leis têm chamado a atenção nos últimos anos. A Corte de Contas paulista julgou irregulares os demonstrativos dos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Para tais julgamentos ainda cabem recursos, mas o cenário não deixa de ser preocupante. Ao examinar o relatório da equipe de Fiscalização sobre as contas de 2017 do Legislativo caraguatatubense, a 1ª Procuradoria de Contas encontrou ao menos 14 apontamentos capazes de motivar a opinião do Órgão Ministerial pelo julgamento de irregularidade. Em seu parecer, o Procurador Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa iniciou a abordagem das falhas alertando sobre a atuação de servidor comissionado no Sistema de Controle Interno da Câmara. “Tal circunstância, por si mesma, revela que as diretrizes elencadas no Comunicado SDG 32/20123 e no Manual Básico “Controle Interno”, elaborado por esta Corte, a fim de garantir maior independência, eficiência e autonomia ao Controle Interno, com expressa orientação para que somente servidores efetivos façam parte da divisão controladora, não

foram observadas, prática, pois, que deve ser censurada”, pontuou Dr. Neubern. A manifestação do Ministério Público de Contas pela reprovação das contas da Casa de Leis também destacou outras constatações apontadas pela auditoria: acentuada devolução de duodécimos, pagamento habitual de horas extras, despesas com diárias sem a devida motivação do deslocamento, gastos com pedágios mesmo com prerrogativa de isenção, regime de adiantamento sem detalhamento da despesa, ausência de controle efetivo do uso da frota e do gasto com combustível, e os desacertos relativos a licitações e contratos celebrados pela Câmara. Além disso, durante o ano de 2017, os vereadores de Caraguatatuba concederam revisão geral (RGA) aos seus próprios subsídios, contrariando o princípio da anterioridade que prevê a fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente, não admitindo qualquer alteração no curso do mandato. Sobre este tema, o Procurador de Contas enfatizou: “Tal entendimento encontra guarida em diversos acórdãos do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem julgado procedentes Ações Diretas de Inconstitucionalidade de leis municipais concessionárias de RGA aos subsídios dos Edis”.

Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.

"a fim de garantir maior independência, eficiência e autonomia ao Controle Interno, somente servidores efetivos devem fazer parte da divisão controladora"

MPC-SP EXAMINA CONTAS DA SEDS

➔ Em curso

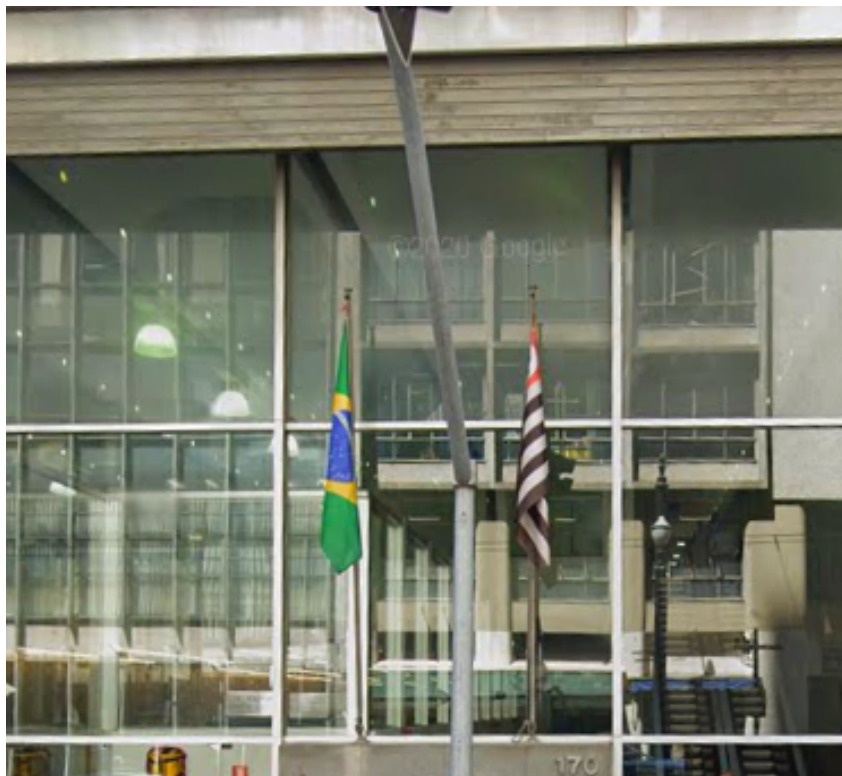
A análise detalhada do relatório consolidado referente ao Balanço Geral de 2019 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo esteve à cargo da 4ª Procuradoria de Contas, sob a supervisão do Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., que emitiu parecer pela desaprovação das contas. Antes de seguir para julgamento, o processo ainda tramitará por outros órgãos do Tribunal de Contas, para que estes também façam suas considerações.

➔ Sem transparência

Entretanto, para o Ministério Público de Contas, os demonstrativos apresentados pela pasta estão demasiadamente comprometidos para que recebam anuência da Corte. As informações verificadas no próprio Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios apontaram indícios de grave irregularidade. Enquanto o balancete contábil de um fundo de investimento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão pertencente à SEDS, registrava um saldo no valor de R\$ 87.560.811,32, o extrato bancário dos investimentos do Órgão, contava com um saldo de apenas R\$ 49.797.575,96, em desrespeito aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.

➔ Falta de controle

“Oportuno ressaltar que, embora requisitado pela Fiscalização, a Origem não encaminhou a conciliação bancária, demonstrando a falta de controle registros contábeis, bem como sobre a gestão de recursos da Secretaria. Isso sem olvidar no comprometimento do escorrito mister constitucional do controle externo, impedindo aferir a fidedignidade dos valores apresentados. Ocorre que os registros contábeis no Sifem devem refletir, em tempo real, todas as disponibilidades financeiras do ente, sejam depositadas em conta corrente, sejam aplicadas em investimentos, fato este que, ausentes as documentações probatórias, não é possível verificar a realidade financeira do Fundo”, pontuou o Procurador de Contas.



MAIS IRREGULARIDADES

Outro apontamento diz respeito ao regime de adiantamento. Das 39 Unidades Gestoras Executoras (UGEs) coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em pelo menos 5 delas foram constatadas ocorrências com este tipo de verba. Os órgãos em questão, não apresentaram a devida justificativa para tal despesa através de regime excepcional, denotando falta de controle das verbas públicas por parte dos gestores das unidades.

Dr. Matuck Feres também destacou a descabida desproporcionalidade entre cargos em comissão e efetivos apresentada nos quadros de pessoal de 09 UGEs. De um total de 213 vagas providas, 131 eram exclusivas para provimento em comissão, ou seja, cerca de 63% dos servidores foram contratados para ocupar cargos de direção, chefia ou assessoramento.

A equipe de Fiscalização do TCESP ainda observou que as atividades desempenhadas pela maioria destes cargos comissionados eram estritamente técnicas, burocráticas ou rotineiras da Administração, ou seja, incompatíveis, portanto, às atribuições de “direção, chefia e assessoramento. Em vista do relatado, o Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento de irregularidade das contas do exercício de 2019 da Secretaria de Desenvolvimento Social, pugnando também pela aplicação de multa aos responsáveis e expedição de determinação aos gestores para que regularizem, definitivamente, a escrituração contábil da Secretaria.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa
2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto
3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto
4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.
5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo
6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes
7ª Procuradoria de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

 www.mpc.sp.gov.br  [@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)  [@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)  [@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO